



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Boletim Informativo Especial

COVID-19

Jurisprudência, Doutrina e Legislação

Edição n. 15, de 21 de agosto de 2020

APRESENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Jurisprudência e a Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, em parceria com o Núcleo de Comunicação Institucional, apresentam este boletim com temas relacionados à COVID-19.

O boletim, encaminhado por e-mail, objetiva manter juízes(as) e servidor(as) informado(as) sobre decisões judiciais, produções doutrinárias e atos normativos. Além disso, contribui para compartilhar conhecimentos, fornecer suporte para a tomada de decisões e promover a estabilidade jurisprudencial.

Para isso, solicitamos, em especial, que os magistrados contribuam mediante o envio das decisões que proferiram relacionadas ao tema COVID-19 para informativo.especial@tjsc.jus.br, de preferência no formato RTF, as quais serão submetidas a uma triagem para posterior divulgação.

Contamos com o engajamento de todos para que seja possível atingir os objetivos propostos.



JURISPRUDÊNCIA



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

a) Obrigação do governo federal de complementar plano para contenção da propagação do novo coronavírus em tribos indígenas.

b) Restabelecimento da eficácia de decreto municipal restritivo ao funcionamento do comércio local.

c) Suspensão dos efeitos do veto presidencial à obrigatoriedade do uso de máscaras em unidades prisionais.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) Prevalência do melhor interesse de criança, aferido no caso concreto, sobre a observância do cadastro de adotantes. Manutenção em família substituta, em detrimento do acolhimento institucional, diante do risco de contaminação pelo Covid-19.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

2º GRAU

a) Indeferimento de pedido liminar de redução das mensalidades cobradas por instituição de ensino, ressalvada ulterior demonstração do desequilíbrio contratual.

1º GRAU

a) Concessão de tutela provisória para obrigar o Estado de Santa Catarina a definir ações de saúde a serem adotadas pelos entes públicos e implementar, em âmbito regional, as medidas sanitárias previstas na Lei n. 13.979/2020, independentemente da atuação dos Municípios.



DOCTRINA

a) “Poder Judiciário e segurança jurídica em tempos de pandemia” (TOFFOLI, José Antonio Dias) – Retrata o aumento da litigiosidade no país, advindo dos impasses gerados pela pandemia, bem como argumenta sobre a imprescindibilidade de segurança jurídica como pressuposto para a superação das crises social e econômica resultantes da calamidade.

b) “É injustificada a resistência à videoconferência no júri durante a Covid-19” (CARVALHO, Thiago Flôres) – Versa sobre a proposta em trâmite no Conselho Nacional de Justiça para adequar o tribunal do júri à pandemia.



DOCTRINA

c) “Direito de Convivência e Covid-19” (MARTINS, Leticia Savi) – Aborda a influência da pandemia do novo coronavírus sobre o direito à convivência familiar, seja para mantê-lo, alterá-lo ou suspendê-lo.

d) “Desencarceramento em razão da Covid-19: direitos humanos ou seletividade?” (GROSSI, Viviane Ceolin Dallasta Del; DORINI, João Paulo de Campos) – Trata, sob o ponto de vista da Defensoria Regional de Direitos Humanos de São Paulo, do enfrentamento dos riscos da circulação do vírus na população carcerária.

e) “Na pandemia, deve haver excludente de culpabilidade em crime fiscal” (NETO, Miguel Pereira) – Aponta a possibilidade da aplicação da dogmática penal de inexigibilidade de conduta diversa para, caso a caso, afastar a reprovabilidade da conduta de empresas que, fragilizadas pela crise econômica, deixarem de recolher tributos para garantir a sobrevivência.

f) “Dossiê COVID-19 – Uma organização de artigos sobre os impactos do novo coronavírus nos ambientes jurídico e empresarial – parte 02” (POLLI, Marina; DUTRA, Nathalia) – Segunda edição do e-book com artigos sobre os desafios impostos neste novo cenário de pandemia.

g) “Divórcio online em tempos de pandemia” (MARTINS, Julio) – Apresenta a alternativa da realização do divórcio extrajudicial totalmente online, com assistência de advogado, consequente do Provimento CNJ n. 100/2020.

h) “Fenômenos criminológicos decorrentes da pandemia Covid-19” (SANTOS, Ederson Luiz Reis dos) – Aborda a existência e o aumento de algumas práticas delitivas, como também o surgimento de condutas omitidas pelo Direito Penal no atual contexto de excepcionalidade.

i) “Covid-19: o condômino positivado tem obrigação de informar ao condomínio?” (FERREIRA, Adrielle de Oliveira Barbosa) – Destaca aspectos legais sobre o dever – ou não – do condômino que contraiu o vírus Sars-CoV-2 de comunicar o condomínio.



LEGISLAÇÃO

a) Portaria n. 453, de 31 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania – Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020.

b) Lei n. 14.034, de 5 de agosto de 2020 – Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia de Covid-19; e altera as Leis n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, n. 6.009, de 26 de dezembro de 1973, n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, n. 13.319, de 25 de julho de 2016, n. 13.499, de 26 de outubro de 2017, e n. 9.825, de 23 de agosto de 1999.

c) Decreto n. 10.446, de 6 de agosto de 2020 – Dispõe sobre a regulamentação da celebração de aditivos contratuais que versem sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário celebrados até 31 de dezembro de 2016, de que trata a Lei n. 13.499, de 26 de outubro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei n. 14.034, de 5 de agosto de 2020.

d) Lei n. 14.035, de 11 de agosto de 2020 – Altera a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

e) Lei n. 14.036, de 13 de agosto de 2020 – Altera a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.



LEGISLAÇÃO

f) Lei n. 10.464, de 17 de agosto de 2020 – Regulamenta a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

g) Resolução CNJ n. 329, de 30 de julho de 2020 – Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n. 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

h) Recomendação CNJ n. 70, de 4 de agosto de 2020 – Recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu Jus Postulandi (art. 103 do NCPC), no período da pandemia de Covid-19.

i) Recomendação CNJ n. 71, de 5 de agosto de 2020 – Dispõe sobre a criação do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc Empresarial e fomenta o uso de métodos adequados de tratamento de conflitos de natureza empresarial.

j) Decreto estadual n. 792, de 14 de agosto de 2020 – Altera o Decreto n. 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à Covid-19, e estabelece outras providências.



LEGISLAÇÃO

k) Portaria SIE n. 529, de 3 de agosto de 2020 – Estabelece as regras acerca do retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento que estejam autorizadas a operar.

l) Portaria SES n. 580, de 8 de agosto de 2020 – Define que os eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada somente estão autorizados a ocorrer no território catarinense após a publicação de regulamentação pelo COES e FESPORTE que estabeleçam os regramentos sanitários específicos para eles.

ELABORAÇÃO:

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA
E ACADEMIAL JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Gabinete da 1ª Vice-Presidência



APOIO:

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL